REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

"HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO"
Utilidade publica federal de 27.11.84, de acordo com Decreto lei nº 90.564
Utilidade publica Estadual de 15.07.93 - Lei nº 8.338
Fundada em 19.05.75 de Utilidade Publica - Lei Municipal nº 316 de 03.06.1975
Fone: (18) 282.1333 - Fax: (18) 282.1411 – E-mail hrts@stetnet.com.br – CNPJ 46.466.447/0001-51
Alameda Triton Infante Algarn, 1.430 - TEODORO SAMPAIO - SP - CEP 19.280-000

REGULAMENTO

INTERNO

DO

SERVIÇO DE PESSOAL

HOSPITAL REGIONAL

TEODORO SAMPAIO

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 9368

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

INDÍCE:

	PÁGINA
Da Admissão	01
Do Regime de Trabalho	02
Das Faltas	03
Dos Deveres e Sanções	04
Dos Direitos e Vantagens	06
Dos Salários e Encargos	07
Das Férias	07
Do Regime Disciplinar	09
Das Disposições Gerais	10
Do Regulamento	11

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4.368

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

"HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO"

Utilidade pública federal de 27.11.84, de acordo com Decreto lei nº 90.564
Utilidade pública Estadual de 15.07.93 - Lei nº 8.338
Fundada em 19.05.75 de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 316 de 03.06.1975
Fone: (18) 282.1333 - Fax: (18) 282.1411 – E-mail hrts@stetnet.com.br – CNPJ 46.466.447/0001-51
Alameda Trifon Infante Algarin, 1.430 - TEODORO SAMPAIO - SP - CEP: 19.280-000

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PESSOAL

CAPITULO I
DA ADMISSÃO

Art. 1° - A Admissão do pessoal executivo nos serviços do Hospital, será sempre precedida de provas de suficiência profissional, intelectual, moral e física.

Art. 2° - A prova de suficiência profissional, intelectual e moral será feita por comissão especial, designada pelo Presidente/Provedor, composta de quatro elementos, da qual fará parte obrigatoriamente o Administrador, o Diretor Clínico, um Diretor e o encarregado da secção para qual se destina a admissão.

Parágrafo Único – Os cargos de Copeira, Cozinheira, Pessoal de Limpeza, etc. poderão ser exercidos por pessoal que tenham, no mínimo, o primeiro grau completo.

Art. 3° - A prova de suficiência física, constará de inspeção de saúde, comprovada por atestado médico, não podendo ser admitido candidato cujo atestado de saúde o torne inapto para o trabalho, devendo o funcionário, uma vez por ano, submeter-se à inspeção de saúde.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

Parágrafo Único – Para a admissão será exigido:

I - Carteira Profissional;
II - Atestado médico de sanidade física e mental;
III - Prova de estar quites com as obrigações militares;
IV - Comprovação de habilitação profissional quando exigida por lei;
V - Carta de apresentação de duas pessoas gradas ou do emprego anterior.

Art. 4° - Em se tratando de estrangeiro, será exigida a apresentação de documento, comprovando a sua permanência legal no país.

Art. 5° - Quando a admissão se processar para preenchimento de cargo cujo exercício é regulamentado por lei, será exigida ainda a carteira comprovante de registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão.

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4368

Art. 6° - O candidato selecionado será admitido, em caráter experimental, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7° - O funcionário do Hospital deverá obedecer ao regime de tempo integral de 8 (oito) horas diárias ou 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 6 (seis) horas diárias, quando contratado para este tipo de jornada, observando os dispositivos legais atinentes à matéria.

I - O Hospital, através de sua Diretoria Executiva, ouvida a Administração, determinará a lotação do quadro de funcionários a cada dependência de acordo com as necessidades de serviço;
II - O limite de idade para ingresso no quadro de funcionários do hospital será de apreciação da Diretoria Executiva.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 8° - Todos os funcionários do Hospital estão sujeitos à marcação de Ponto no respectivo relógio, no início e no fim de cada período e no intervalo para refeição e descanso devidamente uniformizados (quando exigido), salvo as exceções expressamente autorizadas pela Administração.

§ 1° - Não deve ser feita pelo funcionário qualquer anotação, emenda ou rasura no cartão de Ponto.

§ 2° O registro do Ponto por terceiros é considerado falta grave tanto para aquele que fizer o registro, como para o beneficiário, ficando ambos sujeitos a penalidade. Quando esse fato ocorrer por engano, o funcionário obrigatoriamente levará a ocorrência ao conhecimento da unidade de Pessoal.

Art. 9° - Para efeito de percepção de horas extraordinárias e execução de serviços fora do expediente contratual, dependerá sempre de prévia aprovação do encarregado do setor a que esteja subordinado, com ciência da Administração.

Art. 10 – Todas as horas marcadas no cartão deverão ser compensadas dentro do mês a que se referem, não sendo transferíveis para o mês seguinte.

Art. 11 – Até quatro vezes no ano, o funcionário poderá marcar o Ponto com um atraso de 10 (dez) minutos, ultrapassando esse limite, a marcação do Ponto, ocorrendo com atraso, implicará em falta ao serviço, sem direito a percepção de vencimento por este dia e do descanso semanal remunerado.

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4368

Art. 12 – Todos os minutos marcados antecipadamente no cartão de Ponto não serão computados como extras possíveis de compensação, não sendo a Administração responsável pela soma total desses minutos.

Art. 13 – A saída antecipada do funcionário devidamente justificada somente será possível mediante prévia autorização da Administração.

Art. 14 – O funcionário, quando convocado pela Justiça ou autoridade policial, não sofrerá desconto em seu salário, durante o tempo em que esteve à disposição de referidas autoridades, devendo, no entanto, provar por escrito esse fato.

Art. 15 – Na hora de início do trabalho o empregado deverá estar no seu lugar, devidamente uniformizado (quando exigido), e dar execução ao serviço, permanecendo em seu trabalho até o fim do expediente, quando então deverá recolher todo o material confiado à sua utilização e entregando o plantão ao seu substituto, com tudo no seu lugar determinado.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

Art. 16 – Quando ocorrer a impossibilidade de comparecer ao serviço o funcionário deverá comunicar, se possível, antecipadamente e telefonicamente com o chefe de seu setor e, no dia imediato, através de impresso próprio, justificar-se para os devidos fins.

Art. 17 – A justificação das faltas é de competência da chefia, ficando o correspondente abono à critério do Administrador.

Art. 18 – Não poderá haver justificativa de falta, com caráter sistemático, devendo cada caso ser examinado pela chefia, que levará em conta as razões apresentadas pelo funcionário observando seus antecedentes.

Art. 19 – O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias, consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4368

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
VI - até 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença, justificada mediante atestado médico, sendo obrigatória a ciência à Administração do primeiro dia de afastamento;
VII – por 120 (cento e vinte dias), no caso da mulher, relativos à licença gestante;
VIII – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências dos Serviços Militares referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
IX – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 20 – Constituem deveres e obrigações dos funcionários em geral além daqueles estabelecidos por lei, em convenções e normas de serviços os seguintes:

I - ter comportamento exemplar, ser assíduo e observar rigorosamente o horário estabelecido;
II - devotar-se, exclusivamente, ao serviço do Hospital, durante o expediente;
III - executar com presteza e solicitude, os serviços e as ordens recebidas, mesmo quando essas se refiram a trabalhos diferentes daqueles que estiverem exercendo na ocasião;
IV - o uso do uniforme completo (quando exigido), durante o expediente de trabalho é de suma importância, nada justificando a não observância desta determinação;
V - sempre que for solicitado pelos responsáveis deverá fazer rodízio de serviços e horários, quer diurno ou noturno;
VI - informar ao encarregado do setor, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, eventuais trocas de plantões com respectivas justificativas;
VII - respeitar seus superiores hierárquicos e tratar com cortesia os companheiros de trabalho;
VIII - manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando o respeito mútuo e evitando comportamento capaz de perturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
IX - evitar aglomeração de qualquer natureza em horas de serviço como que o assunto tratado seja de interesse coletivo;

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4369

X - não promover e nem participar de listas, rifas ou venda de qualquer objeto ou título, nas dependências do hospital, qualquer que seja o fim alegado, sem autorização expressa da Administração;
XI - abster-se de visitas aos locais de trabalho alheio ao seu, ou neles permanecer sem motivos de serviços que justifiquem. Deve, ainda, permanecer no local, onde se bate o Ponto, apenas o tempo necessário para este ato, e não ficar esperando dar a hora de marcar o cartão no mesmo local;
XII - evitar interferência em esferas de atribuições alheias, não ordenando ou assumindo atitudes de direção sem que para tal esteja devidamente credenciado;
XIII - zelar pela boa conservação dos objetos, móveis, máquinas, materiais, de propriedade do Hospital;
XIV - é vedado a todos os funcionários dar ou emprestar qualquer material ou medicamento, sem a licença expressa do responsável;
XV - evitar o desperdício de tempo, de trabalho, e de material;
XVI - acatar todas as normas relativas à medicina e engenharia do trabalho, especificamente no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com relevância às regras sobre infecção hospitalar.

Parágrafo Único – O funcionário que não se enquadrar às exigências constantes do presente regulamento, poderá sofrer advertência, suspensão ou demissão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

Art. 21 – É absolutamente vedado ao funcionário:

I - atender a interesses particulares durante as horas de expediente;
II - receber pessoas estranhas ao recinto de trabalho, mesmo seus familiares, salvo por ordem da administração;
III - servir-se do telefone ou impressos do Hospital para assuntos particulares e estranhos ao serviço;
IV - fumar no serviço ou quando de passagem por outras dependências (fora de seus postos de trabalho);
V - ler jornais, revistas ou similares, durante as horas de expediente;
VI - praticar atos que vão de encontro, conflitando com a moral e disciplina do Hospital, e seja desrespeitoso, quer aos superiores hierárquicos, quer aos colegas de trabalho, quer aos pacientes e acompanhantes, bem como a qualquer cidadão que se encontrar nas dependências do Hospital;
VII - organizar, orientar ou tomar parte em manifestações coletivas de desapreço ao Hospital ou a superiores hierárquicos;
VIII - referir-se de modo depreciativo a qualquer ato da Administração ou induzir colega a deixar de cumprir tarefa que lhe tenha sido atribuída;

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4369

IX - retirar do lugar próprio, para ser levado para outro setor, sem autorização prévia do encarregado, qualquer documento, objeto ou equipamento;
X - valer-se da função para lograr proveito pessoal;
XI - praticar jogos de azar dentro de qualquer recinto do Hospital;
XII - faltar a exata prestação de contas dos valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade;
XIII - agredir física ou moralmente, qualquer colega, chefe, superior ou subordinado, quando em serviço ou fora dele;
XIV - dar curso a notícias falsas ou alarmantes, envolvendo o bom nome do Hospital;
XV - prestar homenagens, de qualquer natureza, e de caráter coletivo a superiores hierárquicos ou a outros servidores sem a devida autorização da Administração;
XVI - faltar ao segredo profissional, fator importante para o bom nome do Hospital, pois, tudo o que se refere a tratamento e diagnóstico de pacientes deve ser guardado em sigilo;
XVII - comparecer ao trabalho com pintura ou jóias exageradas, barbas e cabelos longos;
XVIII - pernoitar nas dependências do hospital, sem a prévia autorização da Administração.

Parágrafo Único – O funcionário que não se enquadrar às exigências constantes do presente regulamento, poderá sofrer advertência, suspensão ou demissão.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 22 – Constituem direitos dos funcionários do Hospital, os seguintes:

I - percepção de salários ajustados, compatível com as suas habilitações e segundo a natureza do cargo no qual é provido, e cujo pagamento será recebido, mensalmente, e nunca inferior ao salário mínimo;
II - percepção de uma cesta básica, exceto o funcionário que não pertence ao Sindicato representativo da categoria profissional;
III - percepção de adiantamento sobre os vencimentos correspondentes às férias, de acordo com a lei;
IV - tratamento humano e socialmente adequado, tanto no que se refere aos problemas de caráter profissional, quanto nas relações indiretas com o respectivo grupo familiar;
V - compreensão e solidariedade naquelas emergências críticas a que eventualmente todas pessoas humanas estão sujeitas.

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4368

CAPÍTULO VI
DOS SALÁRIOS E ENCARGOS

Art. 23 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, sem a sua prévia autorização, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva.

Art. 24 - O empregador fica obrigado a descontar em folha dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo no caso de mensalidade sindical dos associados, bem como quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.

§ 1° - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

§ 2° - É vedado ao empregador limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário.

Art. 25 - No caso de participação do empregado em algum benefício, é necessário a sua autorização prévia e por escrito.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

CAPÍTULO VII
DAS FÉRIAS

Art. 26 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1° - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2° - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinqüenta) anos de idade, as férias são sempre concedidas de uma só vez.

Art. 27 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4.369

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1° - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço;

§ 2° - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 28 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

I – nos casos referidos no artigo 473 da CLT;
II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
III - por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do artigo 29;
IV – justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;
V – durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;
VI – nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do artigo 29.

Art. 29 - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;
II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;
III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 1° - A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2° - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 3° - Para os fins previstos no inciso III deste artigo, a empresa comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao Sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

Art. 30 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

§ 1° - Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2° - O empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 31 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 1° - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2° - A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

Art. 32 - O Departamento de Pessoal organizará, e submeterá à aprovação dos encarregados dos setores, a escala de férias do pessoal, isto é, até o último mês do ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único – sempre que as necessidades dos serviços determinem, as escalas poderão ser alteradas, com a autorização expressa da Administração.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33 - As penas disciplinares a que estão sujeitos os funcionários do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, são as seguintes:

I - advertência verbal, por ocasião da primeira infração;
II - advertência escrita, por ocasião da segunda infração;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4.368

III - suspensão, por ocasião da terceira infração, de até 15 (quinze) dias;
IV - nova infração resultará na demissão do funcionário por motivo justo.

Parágrafo Único – A penalidade será aplicada de acordo com a gravidade da falta cometida e anotada na ficha funcional do culpado.

Art. 34 - Com exceção da advertência verbal, que será aplicada diretamente pelo chefe de serviço, a aplicação das demais penalidades é de alçada da Administração, referendada pela Diretoria em sua primeira reunião, em virtude da comunicação da respectiva chefia. As penalidades serão comunicadas por meio de memorando, devidamente numerados, contendo no mínimo duas vias, numa das quais o funcionário, depois de tomar conhecimento do conteúdo, deverá assinar para constar de seu prontuário. Na hipótese de recusa do funcionário, em assinar uma das vias do memorando em questão, o farão duas testemunhas que tenham presenciado a recusa.

Parágrafo Único – Não serão beneficiados com o disposto no artigo 22, inciso II, os funcionários que infringirem o inciso III do artigo 33.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os telefones somente serão utilizados, para assuntos relativos aos serviços do Hospital, sendo expressamente vedado aos funcionários o seu uso para fins particulares, quer recebendo ligações, quer executando-as. As ligações interurbanas somente serão permitidas com a devida autorização da Administração.

Art. 36 - A recepcionista, encarregada dos telefones, somente poderá abrir exceções nos casos de absoluta urgência, comunicando a ocorrência, posteriormente à Administração.

Art. 37 - As pessoas estranhas não poderão ingressar nas dependências do Hospital, a não ser quando autorizadas pela Administração, bem como funcionários em descanso e férias.

Art. 38 - As comunicações entre as secções, deverão ser feitas tanto quanto possível, através do interfone. A permanência de funcionários em outras secções só será permitida quando as exigências do serviço justificar.

Art. 39 - Os funcionários deverão comunicar ao departamento de Pessoal, em caráter obrigatório, todas as alterações concernentes ao respectivo endereço, estado civil, paternidade, maternidade, de dependentes e todas as modificações que se

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4368

verificarem relativamente aos seus assentamentos funcionais anteriormente declarados.

Art. 40 - Os casos não previstos pelas disposições do presente regulamento, serão solucionados através de usos e costumes predominantes no Hospital, à critério da Diretoria, respeitando o que preceitua a legislação em vigor, observando-se as normas hierarquicamente.

Art. 41 - O presente regulamento aplicar-se-á à todos os funcionários, à partir da data de sua entrega, constante do recibo que deverá acompanhá-lo.

CAPÍTULO X
DO REGULAMENTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

Art. 42 - Este Regulamento, integrado à C.L.T., determina as normas específicas que disciplinam as relações de trabalho entre o Hospital Regional de Teodoro Sampaio e seu pessoal.

Art. 43 - Todos os funcionários do Hospital, ficam obrigados ao cumprimento do presente Regulamento Interno, sendo a não observância às determinações nele contidas, considerada falta grave, passíveis de penalidades legais, inclusive da rescisão de contrato. O acesso às funções, está condicionado à existência de vagas no quadro de pessoal do Hospital.

Art. 44 - É de competência da Administração, através da unidade de Pessoal, todo processo de ajuste, execução e revisão dos contratos de trabalhos do Pessoal empregado do Hospital, a fim de que sejam observados a Legislação Trabalhista, o presente Regulamento e as instruções da Administração e as normas emanadas das autoridades sanitárias, tais como Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 45 - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração, Conselho e Consultoria Administrativa e Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 19 de Dezembro de 1999 e, entrará em vigor a partir da data em que todos os funcionários tomarem ciência do mesmo.

RTD-TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME N.º 4368

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. Valter dos Santos
Presidente

Dr. Fidelcino Maceno Costa
Vice Presidente

Domingos Giménez Gonçalves
1° Secretário

José Pinheiro Bispo
2° Secretário

Liandro Barbosa da Silva
1° Tesoureiro

Dr. Wesley de Moraes Pereira
2° Tesoureiro

Cícero Eugenio de Lima
Assist. Administrativo

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

Obs.: O Regulamento Interno do Serviço de Pessoal do Hospital Regional de Teodoro Sampaio foi elaborado com base na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e, com a colaboração do Departamento Jurídico do Sindhosp – Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO-SP.

Apresentado hoje PROTOCOLADO E REGISTRA DO EM MICROFILME sob n.º 4.368

Teodoro Sampaio, 20 JAN 2000

Belª APARECIDA LUIZA DEL PUPO-Oficial
(Selos e taxas recolhidos por verba)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Teodoro Sampaio-SP.
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Reg. Interina

Emolumentos	30,57
Ao Estado	8,13
I.P.E.S.P.	6,11
Vias Excedentes	—
Pag. Adicionais	—
Microfilme	—
Condução Reg.Civil	1,50
Total das Custas	46,31

Selos Estadual e T.A.S.J. pagos por verba.